



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Regulamenta, em caráter extraordinário, consulta à Comunidade Universitária para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro e de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso da Universidade Federal do Acre, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em decorrência da grave emergência sanitária de importância internacional, causada pela pandemia da Covid - 19.*

**A PRESIDENTE DO COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral, de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 29 de dezembro de 2020 e com o que consta no processo administrativo nº 23107.011008/2020-61,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da pandemia de Covid-19;

Considerando a Resolução CONSU nº 4, de 30 de março de 2020, que suspendeu as aulas de educação básica no Colégio de Aplicação, graduação e pós-graduação presenciais, bem como a realização de eventos no âmbito da Universidade Federal do Acre por tempo indeterminado;

Considerando as recomendações para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 do Comitê de Prevenção e Contenção ao Coronavírus, da Ufac;

Considerando a necessidade de realização, durante a pandemia de Covid-19, de consulta à Comunidade Universitária para a escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro e de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso da Universidade Federal do Acre;

Considerando, por fim, que a Universidade Federal do Acre já dispõe de regulamentação para o processo de consulta e escolha destes cargos, RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir votação remota, mediante o uso da plataforma virtual oficial, criada especificamente para este fim, nos processos de consulta à Comunidade Universitária para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro e Coordenador e Vice-Coordenador de Curso da Universidade Federal do Acre, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Pandemia de Covid-19.

§ 1º A consulta de que trata o **caput** deste artigo, com exceção do procedimento de votação presencial, será regida pelas seguintes Resoluções:

I - para as eleições de Diretor e Vice-Diretor de Centro:

a) Resolução/Colégio Eleitoral Especial nº 002/2011, a qual homologou a Resolução Reitoria nº 3/2011, definindo os critérios para consulta prévia à comunidade universitária para a escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor dos Centros Acadêmicos da Universidade Federal do Acre;

b) Resolução/Colégio Eleitoral nº 01/2016, que alterou o art. 2º da Resolução Reitoria nº 003/2011, homologada pela Resolução/Colégio Eleitoral Especial nº 002/2011.

II - para as eleições de Coordenador e Vice-Coordenador de Cursos da Graduação:

a) Resolução/CONSU nº 091/2012, que estabelece as normas para a eleição de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos cursos de graduação na Universidade Federal do Acre; e

III - para as eleições de Coordenador e Vice-Coordenador de Cursos da Pós-Graduação:

a) Artigo 15 da Resolução/CONSU Nº 50/2009, que aprovou o Regimento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, **Stricto Sensu**, oferecidos pela Universidade Federal do Acre.

§ 2º As demais atividades presenciais relativas aos processos de consulta eleitoral deverão ser normatizadas em editais observando as flexibilizações das atividades para o formato remoto das eleições.

Art. 2º O processo de consulta de que trata esta Resolução ocorrerá de forma remota e será regido pelos princípios elencados abaixo, devidamente resguardados pelo sistema de votação on-line:

I - voto secreto, devendo o sistema de votação utilizar técnicas de criptografia homomórfica, ou técnica equivalente, para garantir o sigilo da votação;

II - princípio da integridade, confidencialidade e da inviolabilidade do voto; e

III - ser de código livre, possibilitando a realização de auditorias independentes.

Parágrafo único. O Núcleo de Tecnologia da Informação adotará medidas necessárias para garantir a segurança do sistema de votação e realização da consulta, e apresentará, à Comissão Eleitoral, um plano de ação para execução do respectivo processo.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA VIRTUAL

Art. 3º A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes e técnico-administrativos e discentes da Ufac, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br/> e será realizada com observância aos seguintes critérios:

I - o acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;

II - a autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação, conforme detalhado no art. 4º;

III - é de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta, observados os critérios descritos no art. 4º.

Art. 4º O sistema de votação on-line será acessado por meio da credencial institucional IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac.

Art. 5º O processo de votação será iniciado às 7 h (sete horas) e será encerrado às 19 h (dezenove horas), em data estabelecida no calendário, constante em edital, pelo colegiado ou comissão eleitoral responsável pelo respectivo processo eleitoral de consulta.

Art. 6º Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, dará início ao processo de apuração eletrônica.

Parágrafo único. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos em cada urna on-line será divulgado no site <https://eleicoes.ufac.br/>, na seção de APURAÇÃO OU RESULTADOS.

Art. 7º A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido na respectiva legislação vigente na instituição.

Art. 8º Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos desta Resolução não poderão ser modificados durante um processo de consulta eleitoral.

Art. 9º A prática de crime cibernético contra o sistema de votação on-line ou qualquer conduta que possa infringir as normas estabelecidas no processo de consulta eleitoral será submetida às medidas administrativas, sem prejuízo das responsabilizações cíveis e penais cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10. Todas as demais regras estabelecidas nas normativas internas que tratam da consulta eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro e de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso permanecem inalteradas e se aplicam aos processos de consulta submetidos ao procedimento remoto de votação.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pela Comissão Eleitoral Especial.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

## PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 14/01/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0175101** e o código CRC **36D600F6**.

**Referência:** Processo nº 23107.011008/2020-61

SEI nº 0175101